



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 26	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2018

Data: 13/08/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 85/2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O Município recebeu recursos federais oriundos de emendas parlamentares de código 30770004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de código 24000012, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinados ao incremento temporário do teto da média e alta complexidade, valor este que foi transferido ao Fundo Municipal da Saúde e está sendo repassado ao Hospital. Sendo o valor destinado ao custeio, junta a entidade, nas fls. 4- 7, plano de aplicação.

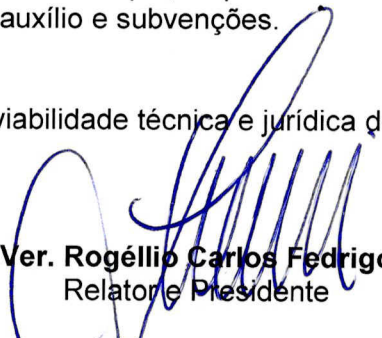
Fundamentação:

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000¹, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica, diante disso, a autorização para repassar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica.

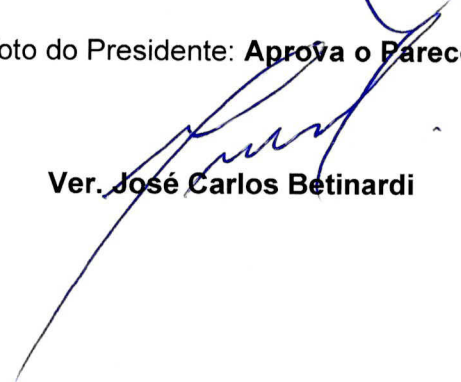
O art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, dispõe como competência da Câmara Municipal apreciar matérias que tratam de auxílio e subvenções.

Opinião:

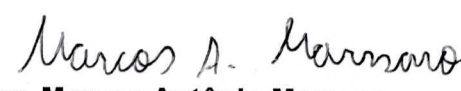
Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 85/2018.


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator e Presidente

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. José Carlos Betinardi

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.